



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 03, DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS (PAI) NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Iturama, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliar às pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas atividades de vida diárias e noturnas, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde.

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I - minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação territorializada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II - promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 5º - A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º - Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, residir no Município de Iturama e apresentar pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

I - Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVDs), decorrentes de agravos à saúde;

II - Mobilidade reduzida;

III - Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;

IV - Insuficiência no suporte familiar e social; e

V - Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º - O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º - O órgão responsável pela gestão do programa poderá instituir um comitê para acompanhamento e avaliação de sua implementação, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 9º - As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 02 de janeiro de 2025.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA - PL 03 /2025.

O **Programa Acompanhantes de Idosos (PAI)** é um projeto que atende pessoas em situação de fragilidade clínica e alta vulnerabilidade, com idade acima de 60 anos, reintegrando-os ao convívio social. O cuidado oferecido pelas equipes do Programa integra um projeto terapêutico, que reinsere essa faixa etária ao convívio social, trabalhando a autonomia e a qualidade de vida, por meio de apoio e suporte nas Atividades de Vida Diárias (AVDs) e de outras necessidades de saúde e sociais.

Os objetivos gerais do PAI traduzem-se no desenvolvimento da rede municipal de saúde da cidade de São Paulo com vistas a contemplar a assistência integral à saúde de população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social, propondo-se a responder às necessidades das pessoas idosas dentro das suas regionalidades, localizações, classe social e grau de vulnerabilidade da capacidade funcional.

As ações do programa são realizadas por uma equipe multiprofissional, que faz visitas domiciliares e auxilia os idosos participantes do programa em suas tarefas diárias. O grupo tem responsabilidades como: organização dos remédios, orientação das atividades físicas e identificação das dificuldades dos atendidos, trabalhando para garantir o máximo de bem-estar aos idosos.

No geral, as equipes contam com assistente social, médico, enfermeiro, técnicos/auxiliares de enfermagem, motorista e acompanhantes, dedicados à ida na casa dos idosos e realização de atividades. Dentre as atividades, destacam-se os mutirões de limpeza e o auxílio para a execução de exercícios físicos. Além disso, orientam sobre a modificação de alguns hábitos para evitar o risco de quedas.

Uma das finalidades do Programa é endossar as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa como forma de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas. Portanto, organizando e direcionando as medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Diante de tais argumentos, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR